



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 072, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 072 de 26 de Junho de 2018 que: *(Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio em Manacapuru e dá outras providências.)*, de autoria do ilustre Vereador Tchuco Benicio e comunicamos - **TEMPESTIVAMENTE** (art. 54 da Lei Orgânica Municipal) - que ele está sendo **VETADO TOTALMENTE**, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO – MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE.

Conforme justificativa exarada, o Projeto de Lei em comento trata sobre a *sobre* a utilização de lacre inviolável nas embalagens município de Manacapuru.

Todavia, em análise jurídica, concluiu-se pelo Veto Total, em razão da inconstitucionalidade por via indireta, pois no presente Projeto de Lei, determina novas atribuições a órgãos ou Secretarias do Executivo, qual seja fiscalização dos estabelecimentos, pois a Administração para dar cumprimento a lei precisaria de um número muito maior de fiscais o que não existe no organograma da Secretaria Municipal de Governo tal cargo para exercer tal fiscalização.

Dessa forma, conforme estabelece o art. 47, IV da Lei Orgânica de Manacapuru é matéria de iniciativa privativa do Prefeito o que tange a atribuições e estrutura administrativa, o que o macula de inconstitucionalidade formal. Como se depreende das razões a seguir:

Art. 47. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
[...]



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas



IV. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Ademais, no Projeto de Lei, prevê aplicação de sanção em caso de descumprimento, porém não consta qualquer previsão de que forma será recolhido o valor de URTM, tornando assim, inviável a punição no caso de descumprimento da lei.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no art. 54 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 072/2018**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Manacapuru/AM, em 10 de Julho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito do Município de Manacapuru

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Secretaria Administrativa

13 JUL 2018